

DOM 12-4-97

PARECER 108/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 130/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a comercialização de títulos públicos e debêntures do Tesouro Municipal.

Muito embora os elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não pode prosperar, pois invade matéria da alçada legislativa privativa da União.

Com efeito, compete à União, nos termos do art. 22, incisos I e VII, legislar privativamente sobre direito comercial, política de crédito, câmbio, seguros e transferências de valores.

Dessa forma, ao dispor sobre a comercialização de títulos públicos e debêntures, o projeto usurpa competência legislativa privativa da União, pois trata-se de matéria afeta ao Direito Comercial e política de transferência de valores.

Pelo exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/04/97

Wadih Mutran - Presidente

Maria Helena - Relatora

Bruno Feder

Salim Curíati

Edivaldo Estima

Aurélio Nomura - contrário

Arselino Tattó - contrário